



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 17-007761, resolve

1. Aprovar a alteração no Regimento do Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Viçosa - IPPDS, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

2. Revogar o anexo da Resolução nº 08/2010/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 07 de março de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CONSU

REGIMENTO DO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - IPPDS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável – IPPDS é um órgão especial da Universidade Federal de Viçosa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com função gerenciadora e executiva do Programa Institucional de Desenvolvimento de Pesquisas, Ensino, Extensão e Prestação de Serviços em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com foco em Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O IPPDS tem por objetivos a conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como a administração e a manutenção de infraestrutura física, de equipamentos e laboratórios, para promover pesquisas, ensino, extensão e prestação de serviços na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que visem ao avanço científico, em políticas públicas e desenvolvimento sustentável, em consonância com as demandas sociais.

Art. 3º - Ao IPPDS compete:

- I – catalisar as iniciativas interdisciplinares em pesquisa e prestação de serviços;
- II - construir e manter a rede de especialistas e a infraestrutura laboratorial para incrementar a pesquisa, ensino, extensão e a prestação de serviços;
- III – apoiar, técnica e materialmente, as atividades acadêmicas;
- IV – incentivar a criação de oportunidades para expandir a demanda por conhecimentos de tecnologia e prestação de serviços;
- V – estimular a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos;
- VI – identificar oportunidades estratégicas de participação da Universidade na implementação de políticas de ciência e tecnologia, industrial e de desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O IPPDS disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho Científico;
- III – Diretoria;
- IV – Comissões Internas;
- V – Grupos de Pesquisa;
- VI- Expediente.

Seção I Do Conselho Administrativo

Art. 5º - O Conselho Administrativo é o órgão superior de administração do IPPDS, com função consultiva e deliberativa.

Art. 6º – Integram o Conselho Administrativo:

- I – o Diretor do IPPDS, como presidente;
- II – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Administração, Economia, Economia Doméstica e Economia Aplicada, como membros natos.
- III – um representante do Conselho Científico.

Art. 7º – Compete ao Conselho Administrativo do IPPDS:

- I – deliberar, como instância superior de administração do IPPDS, sobre matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;
- II – apreciar o plano anual de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infra-estrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria, e encaminhá-los para aprovação do Conselho Técnico de Pesquisa da Universidade;
- III – aprovar o relatório anual de atividades e de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Técnico de Pesquisa da UFV;
- IV – deliberar sobre o planejamento estratégico do IPPDS, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 5 (cinco) anos, com previsão de ajustes anuais;
- V – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;
- VI – recomendar sobre a celebração de convênios e contratos de interesse do IPPDS;
- VII – opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando a decisão do CONSU;
- VIII – propor o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;
- IX – eleger o Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, a ser designado pelo Reitor, por um período de 04 anos;

Parágrafo único – O(s) candidato(s) ao cargo de diretor do IPPDS deverá(ão) ser indicado(s) pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação que compõem o Conselho Administrativo e referendado(s) pelo(s) Colegiado(s) do(s) departamento(s) vinculado(s), sendo permitido, no máximo, uma recondução.

- X – dar posse ao Diretor em reunião especialmente convocada para esse fim;
- XI - decidir sobre a destituição do Diretor, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros;
- XII – aprovar os nomes propostos pelo Diretor para compor as Comissões Internas do IPPDS;
- XIII – aprovar os Grupos de Pesquisa que forem recomendados pelo Conselho Científico do IPPDS;
- XIV – aprovar o ingresso de novos Programas no Conselho Científico.

Seção II

Do Conselho Científico

Art. 8º - O Conselho Científico é o órgão de assessoria do IPPDS, com função consultiva.

Art. 9º – Integram o Conselho Científico:

- I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Administração, Economia, Economia Doméstica e Economia Aplicada, como membros natos;

- III – dois Coordenadores de projetos de pesquisa em desenvolvimento no IPPDS;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos a serviço no IPPDS;
- V – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da UFV que tiverem sua solicitação de entrada aprovada pelo Conselho Administrativo do IPPDS.

§ 1º – Os Programas de Pós-Graduação poderão solicitar seu ingresso no Conselho Científico do IPPDS a qualquer momento.

§ 2º - Os representantes especificados nos incisos III e IV serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10 – Na composição do Conselho Científico deverá ser observado o limite superior de 1/3 (um terço) do total de seus membros para a representação de um mesmo departamento da Universidade.

Art. 11 – Compete ao Conselho Científico do IPPDS:

I – assessorar a elaboração do planejamento estratégico do IPPDS, que deverá ser desenvolvido em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 5 (cinco) anos, com previsão de ajustes anuais;

II – manifestar-se sobre a celebração de convênios e contratos de interesse do IPPDS;

III – opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;

IV - recomendar a entrada de laboratórios, grupos de pesquisa e a atualização anual da composição das equipes;

V – indicar um representante para o Conselho Administrativo, com mandato de 2 anos.

Seção III Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, com a incumbência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do IPPDS.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

I - representar o Instituto em todas as instâncias;

II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações dos Conselhos do IPPDS e as normas institucionais;

III - elaborar o Plano de Gestão a ser aprovado pelo Conselho Administrativo;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do IPPDS;

V - promover a revisão e atualização anual do Plano Estratégico de Desenvolvimento do IPPDS;

VI - responder por atos praticados em nome do IPPDS, em todas as instâncias;

VII - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Científico e Administrativo do IPPDS;

VIII - apresentar aos Conselhos Científico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infra-estrutura física de uso comum;

IX - adotar medidas que se imponham em matéria de competência dos Conselhos, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;

X - apresentar ao Conselho Administrativo do IPPDS o Relatório Anual de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;

XI - formular propostas contendo as diretrizes básicas da política administrativa, financeira

e operacional do IPPDS, para consideração do Conselho Diretor;

XII - indicar ao Conselho Administrativo do IPPDS nomes de membros pertencentes a esse Conselho que poderão substituí-lo eventualmente no exercício da direção, em casos de sua ausência;

XIII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do IPPDS, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;

XIV - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do IPPDS;

XV - emitir parecer em assuntos de sua competência;

XVI - sugerir às autoridades universitárias competentes, na forma do Regimento Geral da UFV, abertura de processo administrativo disciplinar;

XVII - propor aos Conselhos Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do IPPDS;

XVIII - designar o Chefe de Expediente;

XIX - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

Seção IV

Dos Grupos de Pesquisa e Laboratórios

Art. 14 – Para o cumprimento de seus objetivos, o IPPDS será constituído de Grupos de Pesquisa e Laboratórios, envolvendo as temáticas pertinentes a sua área de atuação.

Art. 15 – O ingresso de Grupos de Pesquisa ocorrerá por meio de processo seletivo, em Edital específico, que estabelecerá regras e procedimentos.

Art. 16 – Os Laboratórios serão constituídos em aderência às temáticas desenvolvidas no IPPDS.

Parágrafo único – Outros laboratórios da UFV poderão solicitar o ingresso no IPPDS, desde que estejam realizando atividades afins.

Seção V

Das Comissões Internas

Art. 17 - As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Diretor e os Conselhos com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto, sendo duas as permanentes: Comissão de Comunicação e Captação de Recursos; Comissão de Segurança e Gerenciamento Patrimonial.

Parágrafo único - Outras comissões poderão ser designadas para estudo de assuntos que interessam às atividades do Instituto.

Art. 18 - As Comissões Internas serão constituídas por três membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelos Conselhos Científico e Administrativo do IPPDS.

Art. 19 - Compete à Comissão de Comunicação e Captação de Recursos:

I - estabelecer as diretrizes da política de marketing e de captação de recursos do IPPDS, em harmonia com as da UFV;

II - assessorar o Diretor e membros do Instituto na condução dessas atividades, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;

III - manter atualizado o cadastro de fontes financiadoras e divulgação.

Art. 20 - Compete à Comissão de Segurança e Gerenciamento Patrimonial:

- I - recomendar regras e procedimentos de segurança e de gerenciamento patrimonial, no âmbito do IPPDS;
- II - fiscalizar e alertar sobre áreas e procedimentos de risco;
- III - promover a cultura de segurança e conservação do patrimônio.

Seção VI Do Expediente

Art. 21 - O Expediente é a seção de assessoria da Diretoria e dos Conselhos, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob orientação e supervisão do Diretor.

Art. 22 - Integra a Seção de Expediente:

- I - o Chefe de Expediente, designado pelo Diretor;
- II - o corpo técnico-administrativo.

Art. 23 - Compete ao Chefe de Expediente:

- I - executar e, ou, coordenar a execução das atividades administrativas do IPPDS;
- II - providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessários ao desempenho das atividades compartilhadas do IPPDS;
- III - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- IV - manter atualizados os registros referentes ao Instituto;
- V - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- VI - manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, o suprimento de energia e gás, bem como instalações hidráulicas das diversas unidades;
- VII - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- VIII - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

CAPÍTULO IV DA BASE FÍSICA

Art. 24 - O Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável tem como sede principal o prédio do IPPDS, localizado no campus da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 25 - Os laboratórios vinculados aos departamentos ou unidades da Universidade que desenvolvem pesquisas, ensino e extensão na área de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável poderão filiar-se ao IPPDS.

Parágrafo único - A filiação referida no caput deste artigo fica condicionada à autorização do respectivo departamento ou unidade e à aprovação do Conselho Administrativo do IPPDS.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 26 - São participantes do IPPDS:

- I - docentes da UFV, que atuam em atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no IPPDS ou nos laboratórios e unidades associados;
- II - técnicos de nível superior, participantes das pesquisas desenvolvidas no IPPDS;
- III - técnicos de nível médio, que atuam como auxiliares de atividades de pesquisa, ensino

e extensão;

IV – discentes de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado participantes das atividades de pesquisa, ensino e extensão no IPPDS, na qualidade de bolsistas ou estagiários;

V - pessoal de apoio técnico-administrativo.

§ 1º - Os professores e os técnicos dos níveis superior e médio, pertencentes aos quadros efetivos da UFV, aludidos nos incisos I, II e III, permanecerão lotados nos Departamentos ou Unidades a que pertencem, e fazem parte do IPPDS apenas na qualidade de participantes dos projetos desenvolvidos sob sua égide.

§ 2º - Os discentes, aludidos no inciso IV, apenas poderão participar do IPPDS em função de seus vínculos acadêmicos com a UFV, e essa participação não implica obrigações trabalhistas para o IPPDS.

§ 3º - O pessoal de apoio técnico administrativo, do quadro efetivo da UFV, será lotado no IPPDS, e ficará subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Eventuais prestadores de serviços e trabalhadores temporários terão permissão para o seu exercício profissional nas dependências do IPPDS estritamente nos termos e nos prazos estipulados nos contratos próprios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo do IPPDS, no âmbito de sua competência, e pelo Conselho Universitário da UFV como instância final.

Art. 28 - As propostas de alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo do IPPDS, cabendo a decisão final ao Conselho Universitário da UFV.

Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.